

EDITAL

Processo nº AGSUS.002891/2025-03



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

MODALIDADE 2

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - ESTADO DO ACRE

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, em regime de fluxo contínuo, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, com vistas à **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde no âmbito da Modalidade II do Programa Agora Tem Especialistas**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Inscrições	Início: 31/07/2025 Término: O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços.
Inscrição	Link: Sistema GHC
Contatos e Informações	E-mail: servicos.ccs@agenciasus.org.br Portal: Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS Endereço: SEPN CRN 514, Bloco D – Asa Norte, Brasília – DF CEP 70760-544 Telefone: (61) 3686-4144 Ramal 1002/ 61 9888-8327 (2ª a 6ª feira - das 8h30 às 12h e das 14h às 18h).

1.2. O presente Edital e sua execução tem o objetivo de promover a ocupação estratégica de estruturas hospitalares contratualizadas com o SUS, públicas ou privadas sem fins lucrativos atualmente ociosas, para ampliação do acesso a procedimentos de média e alta complexidade em territórios com maior demanda reprimida.

1.3. O procedimento observará a Resolução do Credenciamento nº 21/2024/DIREX/AgSUS, de 12 novembro de 2024, e o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 10 de junho de 2025, cujo teor está disponível no sítio eletrônico da AgSUS, bem como às disposições deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O credenciamento tem como objeto a seleção de empresas que disponham de capacidade técnica, operacional e logística para atuar na prestação de serviços de saúde especializados, mediante alocação de equipes completas, equipamentos próprios, insumos, sistemas informatizados e demais recursos necessários para atuação em estruturas hospitalares atualmente ociosas contratualizadas pelo SUS, conforme o rol de procedimentos da especialidade no **Estado do Acre**, Anexo II deste Edital.

2.2. O objetivo é a contratação de prestadores de serviços especializados em saúde, com foco na ampliação do acesso às ações de média e alta complexidade. A iniciativa contempla a oferta de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários para concluir etapas da linha de cuidado ou conduzir o diagnóstico e/ou tratamento de agravos específicos, conforme o rol de procedimentos da especialidade contratada.

2.3. O processo deverá assegurar a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a satisfação dos usuários do SUS, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e com o Programa Agora Tem Especialistas.

2.4. Os anexos do Edital constituem partes integrantes do instrumento convocatório.

2.5. O Rol de Procedimentos cabíveis no contexto do Programa Agora Tem Especialistas é definido pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025 alterada pela Portaria SAES/MS nº 4.182, de 26 de maio de 2026.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento justifica-se diante da necessidade de enfrentar o cenário nacional de longas filas para a realização de procedimentos especializados no âmbito do SUS, sobretudo em áreas remotas e de difícil acesso. Busca-se otimizar a utilização de estruturas hospitalares públicas ou privadas sem fins lucrativos que se encontram atualmente subutilizadas, ampliando a oferta de serviços de atenção especializada e promovendo a equidade no cuidado, com impacto direto na redução da morbimortalidade.

3.2. Visa-se à execução de procedimentos de média e alta complexidade, conforme portfólio estabelecido pela AgSUS e o Ministério da Saúde, em consonância com a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), ampliando o acesso, qualificando a resposta assistencial e reduzindo o tempo de espera por atendimentos.

3.3. O presente credenciamento se enquadra no art. 14 da Resolução CDA/AgSUS nº 23 de 10 de junho de 2025, e art. 3º da Resolução DIREX/AgSUS nº 21 de 12 de novembro de 2024, na espécie de contratação por decisão coletiva dos usuários.

4. MODALIDADE, REGIME E VIGÊNCIA

4.1. O processo será conduzido sob o regime de credenciamento em fluxo contínuo, nos termos da Resolução DIREX nº 21/2024/AgSUS, com previsão de pré-qualificação e possibilidade de contratação simultânea e/ou sucessiva dos credenciados, a depender da estratégia territorial e da disponibilidade orçamentária.

4.2. As disposições deste edital poderão ser revisadas a qualquer tempo, para revisão de suas cláusulas ou atualização de normativas.

5. DA PREVISÃO DE CUSTOS

5.1. Os custos serão remunerados conforme disposto no Anexo IV - Nota de Composição Orçamentária por Estado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Condições de Participação

6.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas que tenham objeto social compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital e demais anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado.

6.3. A inscrição é o ato de apresentação de documentos comprobatórios e declaratórios para habilitação.

6.4. O credenciamento é o ato da habilitação de prestadores para futura contratação, no âmbito dos interesses da contratante.

6.5. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO, nos termos dos artigos 21 e 74 Incisos IV, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência:

I - As empresas que estejam simultaneamente vinculadas por contrato ativo ao Ministério da Saúde para a prestação dos mesmos serviços ofertados neste Edital, a não ser que comprovem a não sobreposição da oferta.

II - As empresas reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

III - As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) - site: <http://www.cnj.jus.br>.

IV - Empregados da AgSUS, membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Deliberação e Conselho Fiscal, ou que tenha sido demitido ou desligado no período de 01 (um) ano anterior ao processo de seleção do fornecedor;

V - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do Ministério da Saúde;

VI - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas no inciso I;

VII - Fornecedores que empregam familiares de funcionário da AgSUS, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação, bem como os agentes previstos no inciso II;

VIII - Fornecedores ou empresa apenados com suspensão ou impedimento do direito de contratar pela AgSUS, bem como no âmbito da Administração Pública;

IX - Fornecedores proibidos ou impedidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X - Fornecedor estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI - Fornecedores que estejam em processo de falência, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- XII - Fornecedores que estejam com débitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários não regularizados;
- XIII - Fornecedores que empreguem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empregue menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- XIV - Fornecedores que apresentem risco à imagem e integridade da AgSUS, conforme estabelecido nas normas de integridade;
- XV - Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a AgSUS, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 73 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, cuja penalidade estiver em vigor.
- XVI - Qualquer outro impedimento previsto no Regulamento de Compras da AgSUS.

7. DA INSCRIÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. **O período de Inscrição terá início em 31/07/2025, com vigência por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, conforme a oportunidade e conveniência da AgSUS.**
- 7.2. No prazo estabelecido no subitem 7.1, os interessados deverão realizar sua inscrição bem como enviar toda a documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema de credenciamento desenvolvido pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), disponível no endereço: [Inscrição Credenciamento - Modalidade II](#)
- 7.3. As entidades interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de: a) Habilitação Jurídica e Fiscal; b) Capacidade técnica e operacional; c) Regularidade econômico-financeira;
- 7.4. As etapas de pré-qualificação envolverão:
- Análise documental por Comissão de Credenciamento e Comissão técnica;
 - Visitas técnicas presenciais, quando necessário;
 - Entrevistas com responsáveis técnicos, se requerido.
- 7.5. As empresas Habilitadas e Desclassificadas serão publicadas no sistema de credenciamento e no Portal da AgSUS, no endereço: <https://agenciasus.org.br/transparencia/audiencias-publicas-credenciamentos-e-contratacoes/...> **Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS**
- 7.6. As empresas cadastradas, credenciadas ou não, permanecerão ativas no banco de dados da AgSUS durante a vigência do presente edital, podendo concorrer em outros itens.
- 7.7. O credenciamento é mera expectativa de contratação futura, sendo que o interessado não adquire por essa condição o direito de celebrar o contrato. Deve-se levar em conta todo rito processual da AgSUS.
- 7.8. Concluída a pré-qualificação, a AgSUS solicitará ao gestor local, nos termos do art. 16 da Portaria GM/MS nº 7.266/2025, manifestação sobre os procedimentos a serem executados no território. O gestor deverá indicar, de forma fundamentada, eventuais exclusões para evitar sobreposição a serviços já contratados, e informar os valores praticados localmente, conforme § 1º do art. 1º da Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, visando à compatibilização com os limites de complementação federal. Havendo exclusões de procedimentos, o prestador será consultado sobre a aceitação do escopo ajustado. Em caso de recusa, a contratação não será realizada, mantendo-se o credenciamento.

Critérios de ordem de seleção para contratação

- 7.9. A classificação dos prestadores será estabelecida com base em critérios objetivos, com destaque para:
- a) Natureza jurídica (com pontuação adicional para entidades com CEBAS);
 - b) Capacidade técnica comprovada (profissionais com RQE);
 - c) Volume de procedimentos mensais ofertados;
 - d) Abrangência territorial;
 - e) Experiência prévia com o SUS e resultados assistenciais.
- 7.10. **As propostas serão analisadas conforme a ordem cronológica de recebimento da documentação.**
- 7.11. As propostas que apresentarem documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para efeito de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado no subitem 9.3 deste Edital.
- 7.12. A ordem de classificação dos proponentes credenciados será estabelecida com base na data de emissão do parecer técnico favorável pela Comissão de Credenciamento, respeitada a ordem cronológica das análises das documentações.
- 7.13. Em caso de mais de uma empresa obter parecer favorável na mesma data, será adotado como critério de desempate a comprovação da maior capacidade técnica mensal por parte das empresas envolvidas.
- 7.14. A ordem de classificação das credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida à ordem decrescente de pontuação, observando os critérios estabelecidos no edital da seguinte forma:

Critério	Descrição	Pontuação
Natureza jurídica do estabelecimento de saúde:	Privado sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	25 pontos

	Privado sem fins lucrativos sem CEBAS	20 pontos
	Privado com fins lucrativos sem contratos SUS com gestores locais	15 pontos
	Privado com fins lucrativos com contratos SUS com gestores locais (com possibilidade de expansão sem prejuízos da oferta já contratualizada)	10 pontos
Capacidade Técnica Especializada	Quantidade e qualificação de profissionais especialistas na área a ser executada (01 ponto por profissional com RQE na especialidade)	Até 20 pontos
Capacidade de Atendimento Mensal Proposta	Volume mensal de execução de procedimentos ofertados (01 ponto a cada 10 atendimentos mensais ofertados)	Até 20 pontos
Abrangência	Abrangência na assistência em quantitativos de região	Até 15 pontos
Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social	Até 15 pontos

7.15. A convocação para prestação do serviço será efetivada via contratação com a AgSUS.

7.16. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

7.17. A credenciada poderá negar a convocação feita pela AgSUS desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções cabíveis.

7.18. O limite de credenciadas dar-se-á à medida que a meta de execução planejada seja atendida.

7.19. A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes: A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.20. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida no presente Edital será requisito obrigatório para habilitação prévia, devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento.

8.2. O interessado que atender integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital estará formalmente credenciado, passando a compor o cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços.

8.3. A execução das ações objeto deste credenciamento ocorrerá em territórios que serão oportunamente definidos pelo Ministério da Saúde. A implementação será realizada em articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme o planejamento estratégico da ação, com a indicação específica dos estabelecimentos de saúde onde os serviços deverão ser executados.

8.4. A efetiva atuação das empresas credenciadas ocorrerá conforme as determinações da CONTRATANTE, que realizará as convocações de forma gradual, de acordo com a identificação e a disponibilidade de estruturas hospitalares ociosas.

8.5. O credenciamento, portanto, não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata ou à execução dos serviços, ficando as empresas credenciadas à disposição da CONTRATANTE até que haja a formalização contratual e a designação específica para o início das atividades nos locais definidos.

Dos Documentos para Habilitação no Credenciamento:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.6.5. Comprovante domiciliar da entidade.
- 8.6.6. Cópia de RG e CPF do representante legal da entidade.
- 8.7. **REGULARIDADE FISCAL/TRIBUTÁRIA e TRABALHISTA.**
- 8.7.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.7.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal
- 8.8. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 8.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
- 8.8.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da participante ou de seu domicílio, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data de realização do credenciamento;
- 8.8.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
- 8.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8.9.1. Comprovante de cadastramento de estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.9.2. Currículo e documentos do responsável técnico (Nome, Especialidade, número do registro do CRM, diplomas, Registro de Qualificação de Especialista - RQE).
- 8.9.3. Comprovação de experiência de execução dos serviços compatíveis com o objeto contratado, mediante apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a realização de atividades semelhantes, na execução de serviços de média e/ou alta complexidade, por meio de contratos, convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com o SUS.
- 8.9.4. A proponente deverá apresentar capacidade técnica em pelo menos 10% do rol de procedimentos previstos neste edital.
- 8.9.5. **Declaração que, se credenciada, apresentará, até a data do início da prestação dos serviços, relação dos funcionários que irão executá-los e comprovação do vínculo dos mesmos com a empresa (se CLT, por meio do contrato de trabalho; se PJ, por meio do contrato de prestação de serviços).**
- 8.9.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos válidos para matriz e todas as filiais.
- 8.9.7. Os documentos de comprovação de aptidão através da apresentação de declarações de capacidade técnica operacional ou profissional apresentado em nome da matriz, ou filial se estenderá aos demais estabelecimentos da empresa para fins de habilitação.
- 8.9.8. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da CREDENCIADA que apresentou a documentação.
- 8.10. **DECLARAÇÕES (ANEXO V)**
- 8.10.1. Declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, constando no mínimo que:
- a) Tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, incluindo as obrigações da empresa contratada, e de que está ciente das sanções administrativas em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas do Contrato a ser firmado com a AgSUS; e
 - b) Possuirá, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a AgSUS, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto do instrumento convocatório.
- 8.10.2. Declaração expressa sobre não vedação contida no artigo 21 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

Da Análise da Documentação

- 9.1. Após o envio da documentação inicial, a Comissão do Credenciamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise de habilitação dos interessados.
- 9.2. **Após a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer concluindo pela Aprovação ou Diligência para complementação ou juntada de documentos do proponente, observado o limite de até 3 (três) pareceres sucessivos, com o objetivo de concluir a instrução do processo de credenciamento.**
- 9.3. **Em caso de diligência, será concedido ao proponente o prazo de 2 (duas) horas para atendimento e regularização das conforme orientações da Comissão.**
- 9.4. Caso a proponente não realize o saneamento da documentação, no prazo disponibilizado pela Comissão, será desclassificada do procedimento, podendo cadastrar proposta em um novo pedido de credenciamento.

- 9.5. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item "8". DA HABILITAÇÃO" e demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 9.6. Quando do julgamento da documentação, a Comissão de Credenciamento poderá suprir a omissão de eventuais documentos e certidões, mediante consulta em sites oficiais que emitam as respectivas documentações online, via internet e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.7. É facultado ainda à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de quaisquer documentações eventualmente não apresentadas na ocasião oportuna, com o objetivo de ampliar a rede de Credenciados.
- 9.7.1. Nesse caso, a Comissão de Credenciamento estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.
- 9.8. O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará disponível no sítio oficial da AgSUS.
- 9.9. Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que:
- a) apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;
 - b) não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou;
 - c) que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.
- 9.10. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da AgSUS no endereço <https://agenciasus.org.br>.
- 9.11. A proponente não aprovada poderá reiniciar o pedido de credenciamento, enviando novamente os documentos exigidos neste edital.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos em **até 03 (três) dias úteis** da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço **servicos.ccs@agenciasus.org.br**.
- 10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao conteúdo deste Edital em **até 03 (três) dias úteis** da data fixada para recebimento dos documentos de CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço **servicos.ccs@agenciasus.org.br**.
- 10.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos. O efeito suspensivo somente será concedido como medida excepcional, mediante comunicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço **[Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#)**.
- 10.4. A Comissão de Credenciamento, auxiliada pela Unidade de Gestão de Pessoas e/ou pela Unidade Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.
- 10.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço **[Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#)**.
- 10.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor RECURSO MOTIVADO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço **servicos.ccs@agenciasus.org.br**.
- 11.2. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da AgSUS, no endereço **[Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#)**.

12. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão credenciadas e farão parte do cadastro de fornecedores da AgSUS para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.
- 12.2. **O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da AgSUS.**
- 12.3. As credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a AgSUS, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.
- 12.4. A AgSUS poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da credenciada, ou que comprometa a sua

idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

12.5. A AgSUS poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o CREDENCIAMENTO para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

12.6. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

12.7. **Nos termos do art. 20 da Resolução Direx nº 21 de 12 de novembro de 2024, será descredenciado o fornecedor:**

- I - que tiver formalizado pedido de descredenciamento;
- II - perda das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- III - descumprimento injustificado do contrato;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

12.8. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, o fornecedor poderá ser descredenciado e terá o contrato rescindido.

Publicidade e informações relevantes

12.9. O aviso deste Edital será publicado no Portal da AgSUS, no endereço [Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#), onde permanecerá disponível para acesso de quaisquer interessados.

12.10. É de responsabilidade dos interessados observar as datas, horários limites, documentos, dentre outros, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

12.11. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação deste Edital e em qualquer fase deste procedimento, vista ao presente processo, mediante formalização do pedido por meio do endereço eletrônico servicos.ccs@agenciasus.org.br.

12.12. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

12.13. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.

12.14. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolve sua participação neste processo.

12.15. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

Convocação para assinatura

13.1. A contratação será formalizada mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 13, inciso IV do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, após a divulgação dos credenciados no sítio oficial da AgSUS e escolha do público usuário, por sua maioria.

13.2. **As empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do contrato com a Credenciante de forma sucessiva e não excludente, observada a ordem de chamamento estabelecida no Termo de Referência.**

13.3. A convocação será feita por deliberação da AgSUS, conforme planejamento territorial e metas do Programa Agora Tem Especialistas.

13.4. A credenciada pleiteada publicamente será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme prevê o artigo 15 da Resolução nº 21/2024/DIREX/AgSUS, contados da data de sua convocação formal via e-mail ou outro instrumento comprobatório.

13.5. A recusa injustificada proponente habilitada em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida neste Termo de Referência ensejará na desclassificação do proponente.

13.6. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Credenciamento;

13.7. Caso a credenciada não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ou venha a recusar fazê-lo, sem justificativa aceita pela AgSUS, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

Vigência contratual

13.8. Contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da necessidade do serviço e por acordo entre as partes, conforme disposto no Regulamento de Compras da Credenciante.

Manutenção da elegibilidade para contratação

13.9. O credenciamento das demais empresas permanecerá válido por 12 (doze) meses ou enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a AgSUS, permanecendo estas aptas a assinatura de contrato, caso haja interrupção dos serviços da anteriormente escolhida, por razões de interesse público ou motivados por impedimentos normativos.

13.10. Somente será efetivado o contrato com a primeira empresa credenciada por Estado da federação, respeitada a ordem cronológica prevista no Item do Termo de Referência.

13.11. As demais empresas ficarão habilitadas no credenciamento e aguardando nova seleção, se ou quando houver.

13.12. A qualquer tempo a credenciante pode suspender, revogar ou encerrar o credenciamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores estabelecidos no presente Credenciamento são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência, não sendo aplicável qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, revisão ou recomposição, seja por qualquer índice oficial, variação inflacionária, custo de insumos ou mão de obra, salvo determinação legal expressa em sentido contrário.

14.2. A Credenciada declara estar ciente e de acordo com a não previsão de reajuste contratual, assumindo integralmente os riscos econômicos da execução do objeto.

15. DA GARANTIA

15.1. Não será exigido garantia da contratação de que trata o artigo 64 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 23, de 10 de junho de 2025.

16. DA PRECIFICAÇÃO, DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A remuneração se dará por meio dos registro dos procedimentos executados pela CRONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE e que compõem o rol de anexos deste Edital, dar-se-á considerando os limites de complementação federal e referências estabelecidas no anexo da Portaria SAES N°2.985, de 27 de junho de 2025 e suas possíveis alterações considerando todos os dispositivos nesta portaria designadas.

16.2. Além da regra acima, aos Estados que apresentem territórios pertencentes à Amazônia Legal (Lei Complementar nº 124/2007) será acrescido 30% ao valor unitário dos procedimentos autorizados.

16.3. A precificação dos procedimentos do grupo 09 - Oferta de Cuidados Integrados será conforme disposto no Sistema de Gerenciamento do Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS.

16.4. O valor estimado total para a presente contratação, por 12 (doze) meses é de **R\$ 2.708.432,08 (dois milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, incluindo todos os custos, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS.

16.5. Para efeito de pagamento mensal, a contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas/boletos, as documentações constantes no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025, com Relatórios dos pedidos.

16.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos cartões eletrônicos/ magnéticos com chip ou similar e à manutenção da rede credenciada, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais etc.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Assegurado a ampla defesa e o contraditório, durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções, previstas pelo artigo 74 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

I - desclassificação do participante;

II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no Art. 59 daquele Regulamento;

III - advertência; e

IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos.

17.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e

II - suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

18.1. Os(as) interessados(as) deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a AgSUS a coletar e tratar seus dados pessoais, para o fim exclusivo de viabilizar o presente credenciamento e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II, da LGPD.

18.2. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, bem como cópias e números de documento de identidade e CPF dos(as) interessados(as), enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta.

18.3. A coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar o presente procedimento de credenciamento e a futura execução do objeto contratado.

18.4. A AgSUS não divulgará os dados pessoais coletados.

18.5. A AgSUS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, bem como por eventuais incidentes de segurança da informação, comunicando aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

18.6. Os titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar a eliminação de seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isso poderá impedir sua continuidade no processo de credenciamento.

19. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As empresas interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As empresas interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As empresas interessadas se obrigam ainda, a:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV - obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

V - zelar pelo bom nome institucional da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a empresas interessadas pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI - participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

19.4. As empresas interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As empresas interessadas concordam em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratadas.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à AgSUS, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O edital e seus anexos serão publicados no site da AgSUS ([Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#)).

20.2. Caberá impugnação, pedido de esclarecimentos e recursos conforme prazos e meios definidos no regulamento da AgSUS.

20.3. A Credenciante interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

20.4. O credenciamento não gera direito à contratação automática.

20.5. **O interessado deverá observar todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência.**

20.6. As informações fornecidas serão de inteira responsabilidade do proponente, sujeitas à verificação e sanção em caso de falsidade.

20.7. Nenhuma indenização será devida às credenciadas interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este processo.

20.8. Fica assegurado à AgSUS o direito de cancelar esse processo, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, sem qualquer ônus, preservada as obrigações assumidas no(s) Contrato(s).

20.9. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste

processo, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando-se prazos para atendimento pela empresa interessada.

20.10. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do(s) futuro(s) Contrato(s).

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AgSUS.

20.12. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação.

20.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da AgSUS ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da AgSUS no endereço [Audiências Públicas, Credenciamentos e Contratações - AgSUS](#).

20.15. Poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS, o edital de credenciamento.

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília-DF, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

21.2. Anexo I - Termo de Referência;

21.3. Anexo II - Rol de Procedimentos;

21.4. Anexo III - Lista de Equipamentos Mínimos e Especificações;

21.5. Anexo IV- Nota de Composição Orçamentária por Estado;

21.6. Anexo V - Modelo de Declarações;

21.7. Anexo VI - Minuta do Contrato.

Brasília, na data da assinatura digital.

Maressa Lima Oliveira
Assessora de Unidade

DANIELA DOS SANTOS
Coordenadora de Contratação de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Maressa Lima Oliveira, Assessor(a)**, em 02/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Contratações e Serviços**, em 02/06/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490702** e o código CRC **DAFC1D98**.